



**PROCESSO Nº 051/2022**  
**PROCEDIMENTO Nº 009/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**  
**CONTRATO Nº 051/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONALDO FORTES DOS REIS 64296083368**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.320.886/0001-93, com sede na R XI, nº 16, Quadra Z25, Bairro Parque Das Estrelas, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços artísticos de “Janaína e banda, banda Anny Barbí e Amauri Jucá” através do seu representante exclusivo para apresentação em virtude do II festival cultural de farinhada do município de boqueirão do Piauí - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.



**CLAUSULA QUINTA– DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II da Lei N° 14.133/21.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 26 de julho de 2022.

---

Genir Ferreira da Silva  
Prefeita Municipal

---

RONALDO FORTES DOS REIS 64296083368  
CNPJ: 22.320.886/0001-93.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_